

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I-OBJETO

Contratação de empresa para locação, hospedagem, backup e suporte técnico do software PCLAB ONLINE, com prestação de serviços regulares para o município de Santa Fé de Goiás – GO.

II - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Fundo Municipal de Saúde, visto que não há no quadro funcional do Município de Santa Fé de Goiás a previsão de servidor concursado como contador, tão pouco, cargo em comissão desta natureza, sendo indispensável a presente contratação.

III - JUSTIFICATIVA

O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, I, c, da Lei Federal nº 14.133/21. O tipo refere-se a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

IV - DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar o serviço previsto nas condições e características descritas neste Estudo Técnico Preliminar e constantes do Termo de Referência, realizando todos os serviços mencionados de forma regular, além da emissão de pareceres técnicos sempre que solicitado ou necessário ao esclarecimento de situações que possam surgir.

A futura contratada deverá prestar os serviços semipresencial, se deslocando até o Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Fé de Goiás, semanalmente e também por acesso remoto, sempre que necessário.

V - DA IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade.

VI - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE/VALOR

A contratação deverá permanecer por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no Termo de Referência e futuro contrato.

A estimativa de valor deverá se balizar pelo mercado, com devidas comprovações, conforme documentos fornecidos, devendo ser considerado o valor aplicado pela empresa a ser contratada em outros Municípios que possui contrato de igual teor.

Da cotação que foi fornecida chegou-se ao valor global de **R\$ 4.129,08 (quatro mil e cento e vinte e nove reais e oito centavos)**, sendo este o valor máximo.

VII - REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

O participante vencedor deverá realizar os serviços remoto e quando necessário, se deslocar até a sede da Previdência Municipal, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;
Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;
Manter regularidade fiscal durante período do contrato;
Se fazer presente na Previdência, no mínimo, semanalmente;
Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;
Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;
Cumprir prazo legal de envio de documentos ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-GO.

VIII - DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação está de acordo com regras de viabilidade e razoabilidade, uma vez que o Executivo possui recursos financeiros para sua concretização, com dotação orçamentária específica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	04.14.10.301.210.2.043.339039. Fonte: 181 Ficha: 11497
--------------------------	---

Seguindo Princípio da Razoabilidade, o Poder Executivo agiu com cautela, estudou a possibilidade da contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação. Sob a viabilidade da contratação a mesma se demonstra viável visto tal contratação será necessária a execução dos serviços prestados estarem de acordo com legislação aplicável.

IX -DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

Santa Fé de Goiás/GO, 02 de janeiro de 2025.

MARIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 007/2025